

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, 179

PROJETO DE LEI Nº 041 01

Dispõe sobre a inscrção no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia a disciplina de ESTUDOS TURÍSTICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1° Fica inserido no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia a disciplina de **Estudos Turísticos** .
- Art. 2º Nas quatro primeiras séries do ensino fundamental será desenvolvida como atividade diluída nas demais áreas de conhecimento.
- Art. 3º Nas quatro últimas séries do ensino fundamental será ministrada como disciplina específica do currículo com 1 (uma) aula semanal em cada série.
- Art. 4º A disciplina de estudos turísticos da parte diversificada currículo terá caráter instrutivo e não de reprovação.
- Art. 5º Caberão as Secretarias de Educação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Esporte, Cultura e Lazer em conjunto ou isoladamente, a capacitação dos professores da Rede Municipal,o estabelecimento dos conteúdos mínimos de cada série, as palestras, seminários e conferência.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições encontradas.

Justificativa

Justifica-se a presente proposição, pelo fato do município de São Pedro da Aldeia possuir características econômicas, culturais e sociais voltadas eminentemente para o turismo.

É certo que o desenvolvimento do nosso município necessita de maior qualificação da população, a fim de que se possa desenvolver na totalidade o imenso potencial de que dispõe, e , para tanto a inserção da disciplina **Estudos Turísticos** no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal, apresenta – se de fundamental importância para a coletividade.

Ressalta-se que a Lei Nº 9394 / 96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), no seu Art. 26, estabeleceu que o currículo do ensino fundamental deve ter uma base nacional comum, a ser completada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Observa-se que a presente preposição atende ao que determina a norma supramencionada, sendo certo que o turismo é a mais destacada característica regional da sociedade, da cultura, da economia e da clientela de São Pedro da Aldeia.

economia e da clientela de São I	Pedro da Aldeia.	• • •
Assim sob os fundamer	ntos acima, justifica-se a presente proposiçã	0.
CIENTE	,	
Constou do Expagiente da Sessão	Sala das Ses	ssões, 24 de maio de 2001.
o Dia 07/06/2001.		
All Manner	f-man wa	APROVADO
zir Pereira de Lima	Marquinho da Trecu's	
PRESIDENTE	Vereador (PSB)	2º e VOTAÇÃO ÚLTIMA
COMISSÃO		Em 28 de Lunha de 2001
III COMISSAO	~ APROVADO	Elli No de Mille
mutica e Redação - Elucac	LVOTAÇÃO	
The state of the s	FVOTAÇÃO	Jean Valgezir rereira de Lima
08/2003	Em 28 de Juntas	001 PRESIDENTE
Man.	James .	
se Varde Pereira de Lima	José Valdezir Pereira de Lui	
RESIDENTE	PRESIDENTE	